



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
- FEMURN -

em: 11.01.2021
edição: 2437
cód. id.: 4D01E525

LEI Nº656 DE 06 DE JANEIRO DE 2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São Vicente, no Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que, através do seu presidente, no uso de suas atribuições legais, aprovou e promulgou a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do município de São Vicente, para o exercício de 2021, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III - o Orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) desdobrados nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 19.435.576,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.046.267,59 (treze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

RECEITAS CORRENTES

R\$ 31.280.465,08



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	858.379,61		
Contribuições	R\$	1.665.000,00		
Receitas Patrimoniais	R\$	788.882,70		
Receitas de Serviços	R\$	0,00		
Transferências Correntes	R\$	27.541.202,77		
Outras Receitas Correntes	R\$	427.000,00		
RECEITAS CORRENTES – INTRA Contribuições	R\$		R\$	2.205.000,00
	R\$	2.205.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL			R\$	2.175.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.765.000,00		
Operações de Crédito	R\$	400.000,00		
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA			R\$	-3.078.620,83
Deduções – FUNDEB	R\$	-3.078.620,83		
			TOTAL GERAL R\$	32.581.844,25

Art. 4º A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 19.435.576,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.046.267,59 (treze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS CORRENTES		R\$ 30.406.844,25
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.172.545,87	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 110.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.547.783,56	
Superávit do Orçamento Corrente	- 6.576.514,82	R\$ - 6.576.514,82
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 8.751.514,82
Investimentos	R\$ 8.238.235,75	
Amortização da Dívida	R\$ 413.279,07	
Superávit	R\$ 100.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 32.581.844,25

POR FUNÇÕES:

01	Legislativa	R\$ 1.225.000,00
04	Administração	R\$ 4.136.500,00
08	Assistência Social	R\$ 1.929.548,41
09	Previdência Social	R\$ 4.415.000,00
10	Saúde	R\$ 6.701.719,18
12	Educação	R\$ 6.434.536,49
13	Cultura	R\$ 325.000,00
15	Urbanismo	R\$ 3.530.000,00
17	Saneamento	R\$ 232.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 130.000,00
20	Agricultura	R\$ 1.736.048,10
24	Comunicações	R\$ 22.000,00
26	Transporte	R\$ 694.492,07
27	Desporto e Lazer	R\$ 970.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 32.581.844,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

01	Câmara Municipal	R\$	1.225.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	1.187.000,00
03	Sec/Munic/Administração e Recursos Humano	R\$	926.000000
04	Sec/Munic/Finanças/Tributos/Controle e Orçament	R\$	2.023.500,00
05	Sec/Munic/Agricultura/Meio Ambiente e Abastecim	R\$	1.736.048,10
06	Sec/Munic/Educação, Cultura, Desporto e Turismo	R\$	6.781.536,49
07	Secretaria Municipal de Saúde	R\$	6.701.719,18
08	Sec/Munic/Obras, Habitação e Serviços Urbanos	R\$	3.233.000,00
09	Sec/Munic/Transportes	R\$	694.492,07
10	Sec/Munic/Assistência Social e Desenv/Comunitári	R\$	1.929.548,41
11	Sec/Munic/Infra-Estrutura e Recursos Hídricos	R\$	659.000,00
12	Inst.Prev.Prop.Serv.Munic.São Vicente	R\$	4.415.000,00
13	Secr. Municipal de Esportes	R\$	970.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	100.000,00
TOTAL		R\$	32.581.844,25

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **5% (cinco por cento)** dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotação.

II - incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.

III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;

V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10. A Prefeita no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O repasse financeiro duodecimal da Câmara Municipal será realizado até o dia 20 de cada mês, calculado à razão de 7% (sete por cento) sobre as transferências/receitas efetivamente realizadas pelo município no exercício anterior, conforme definido no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a MOVIMENTAÇÃO DE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

§1 A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6ª, desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 06 de janeiro de 2021.

José Jeovan Batista Soares
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

EMENDA LEGISLATIVA Nº 01

Art. 1º - Inclui os seguintes ajustes nas dotações a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto-Atividade

10.301.0013.1.021 – Aquisição de ambulância para a Serra de Santana

Despesa de capital R\$ 100.000,00

Fonte 121100000

Parágrafo Único - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 1º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dos elementos de despesa e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Total do Projeto

10.302.0014.2.031 – Manutenção da Atenção Especialidade

3.3.90.30.00 – Material de consumo..... R\$ 50.000,00

Fonte 12140000

Total de Atividade

10.301.0013.1.021 – Aquisição de Veículos – Atenção Primária

4.0.00.00.0 – Despesa de capital R\$ 50.000,00

Fonte 100100

Art. 2º. Modifica a nomenclatura e o valor de recurso da seguinte dotação:

Total do Projeto

10.301.0013.1.021 – Aquisição de Veículos/Atenção Primária – Serra de Santana

4.0.00.00.00 – Despesa de capital R\$ 156.000,00

Fonte 12150000

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

Ver. Raimundo Nonato
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

EMENDA LEGISLATIVA Nº 02

Art. 1º - Inclui Ação-Atividade na unidade orçamentária 0303, órgão nº 03, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que passa a ter a seguinte redação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Ação: Realizar cursos de capacitação aos servidores públicos

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física..... R\$
50.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica R\$
50.000,00

Parágrafo Único - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 1º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) do elemento de despesa e respectiva dotação abaixo discriminada:

Projeto-Atividade:

04.122.0005.2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica R\$
100,000,00

Art. 2º. Inclui Ação-Atividade, na unidade orçamentária 0505, órgão nº 05, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, que passa a ter a seguinte redação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0505 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Ação: Aquisição de veículo do tipo picape

20.608.0007.1.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados á manutenção da Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

4.0.00.00.00 – Despesa de capital R\$ 89.048,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

Parágrafo Único - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 2º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 89.048,10 (oitenta e nove mil e quarenta e oito reais e dez centavos) dos elementos de despesas e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Projeto-Atividade:

20.608.0007.1.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados à manutenção da Sec. De Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

4.4.90.00.00 – Aplicações diretasR\$ 89.048,10

Fonte: 15100000R\$ 40.000,00

Fonte: 15200000.....R\$ 49.048,10

Art. 3º. A dotação orçamentária abaixo discriminada passar a ter a seguinte denominação:

“20.608.0007.2.047. Manutenção do programa de apoio à agricultura familiar.”

Art. 4º. A dotação orçamentária a seguir passa a ser denominada com a seguinte redação:

“20.608.0007.2.049. Manutenção do Programa de apoio à pecuária”

Art. 5º. Inclui a dotação destinada à Contrapartida do Programa Garantia Safra, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 5º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do elemento de despesa e respectiva dotação abaixo discriminada:

Projeto-Atividade:

20.608.0007.2.006 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agricult. Meio Ambiente e Abastecimento.

3.3.90.30.00 – Material de consumo R\$ 25.000,00

Fonte: 10010000R\$ 25.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

Art. 6º. Incluir Ação-Atividade, na unidade orçamentária 0808, órgão nº 08, Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, que passa a ter a seguinte redação:

Ação: Aquisição de veículo do tipo picape

15.452.0009.1.008 – Manutenção e melhoria e/ou ampliação da rede de iluminação pública.

4.0.00.00.00 – Despesa de capital R\$ 70.000,00

Parágrafo Único - Constitui fonte de recurso para cobertura da dotação de que trata o Art. 6º desta Emenda, o remanejamento do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dos elementos de despesas e respectivas dotações abaixo discriminadas:

Projeto-Atividade:

20.608.0007.1.002 – Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos destinados à manutenção da Sec. De Agricult. Meio Ambiente e Abastecimento.

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 30.000,00

Fonte: 16200000R\$ 30.000,00

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 40.000,00

Fonte: 10010000.....R\$ 40.000,00

Art. 7º - Esta emenda entra em vigor na data de publicação da presente Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

Raimundo Nonato
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
CNPJ – 10.727.345/0001-03
Rua Senador Agenor Maria, nº 257 – CEP: 59.340-000
Fone: (84) 3436-0125 | e-mail: camara.sv@hotmail.com

EMENDA LEGISLATIVA Nº 03

Art. 1º - Fica modificado o artigo 6º do Projeto de Lei nº 022/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de publicação da presente Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 26 de novembro de 2020.

José Mecifran de Medeiros
Vereador

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº656 DE 06 DE JANEIRO DE 2021 (REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO)

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São Vicente – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara Municipal de SÃO VICENTE – RN aprovou e promulgou a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei, estima à receita e fixa a despesa do município de São Vicente, para o exercício de 2021, de acordo com a Legislação em vigor, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III - o Orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) desdobrados nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 19.435.576,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.046.267,59 (treze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II, assim discriminada:

Receitas Correntes		R\$ 31.280.465,08
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 858.379,61	
Contribuições	R\$ 1.665.000,00	
Receitas Patrimoniais	R\$ 788.882,70	
Receitas de Serviços	R\$ 0,00	
Transferências Correntes	R\$ 27.541.202,77	
Outras Receitas Correntes	R\$ 427.000,00	
Receitas Correntes – Intra		R\$ 2.205.000,00
Contribuições	R\$ 2.205.000,00	
Receitas de Capital		R\$ 2.175.000,00
Transferências de Capital	R\$ 1.765.000,00	
Operações de Crédito	R\$ 400.000,00	

Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00	
Deduções da Receita		R\$ -3.078.620,83
Deduções - FUNDEB	R\$ -3.078.620,83	
Total Geral		R\$ 32.581.844,25

Art. 4º A Despesa orçamentária fixada, no valor de R\$ 32.581.844,25 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), desdobrados de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Governo e na Lei 4.320/64 nos seguintes agregados:

I - o Orçamento Fiscal, em R\$ 19.435.576,66 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.046.267,59 (treze milhões, quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

III - a Reserva de Contingência R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5º A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, sub-funções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas:

Despesas Correntes		R\$ 30.406.844,25
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 16.172.545,87	
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 110.000,00	
Outras Despesas Correntes	R\$ 7.547.783,56	
Superávit do Orçamento Corrente	- 6.576.514,82	- 6.576.514,82
Despesas de Capital		R\$ 8.751.514,82
Investimentos	R\$ 8.238.235,75	
Amortização da Dívida	R\$ 413.279,07	
Superávit	R\$ 100.000,00	
Total Geral		R\$ 32.581.844,25

Por Funções:

01	Legislativa	R\$ 1.225.000,00
04	Administração	R\$ 4.136.500,00
08	Assistência Social	R\$ 1.929.548,41
09	Previdência Social	R\$ 4.415.000,00
10	Saúde	R\$ 6.701.719,18
12	Educação	R\$ 6.434.536,49
13	Cultura	R\$ 325.000,00
15	Urbanismo	R\$ 3.530.000,00
17	Saneamento	R\$ 232.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 130.000,00
20	Agricultura	R\$ 1.736.048,10
24	Comunicações	R\$ 22.000,00
26	Transporte	R\$ 694.492,07
27	Desporto e Lazer	R\$ 970.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 32.581.844,25

Por Unidade Orçamentária:

01	Câmara Municipal	R\$ 1.225.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.187.000,00
03	Sec/Munic/Administração e Recursos Humanos	R\$ 926.000,00
04	Sec/Munic/Finanças/Tributos/Controle e Orçamento	R\$ 2.023.500,00
05	Sec/Munic/Agricultura/Meio Ambiente e Abastecimento	R\$ 1.736.048,10

06	Sec/Munic/Educação, Cultura, Desporto e Turismo	R\$ 6.781.536,49
07	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 6.701.719,18
08	Sec/Munic/Obras, Habitação e Serviços Urbanos	R\$ 3.233.000,00
09	Sec/Munic/Transportes	R\$ 694.492,07
10	Sec/Munic/Assistência Social e Desenv/Comunitári	R\$ 1.929.548,41
11	Sec/Munic/Infra-Estrutura e Recursos Hídricos	R\$ 659.000,00
12	Inst.Prev.Prop.Serv.Munic.São Vicente	R\$ 4.415.000,00
13	Secr. Municipal de Esportes	R\$ 970.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total		32.581.844,25

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10,0% (dez por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotação.
- II - incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço.
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de créditos contratados e a contratar.

Art. 7º O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 10% da receita corrente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para os saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10. A Prefeita no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O repasse financeiro duodecimal da Câmara Municipal será realizado até o dia 20 de cada mês, calculado à razão de 7% (sete por

cento) sobre as transferências/receitas efetivamente realizadas pelo município no exercício anterior, conforme definido no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 12. A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com as Portarias MOG No 42/1999, Interministerial No 163/2001, admitido a MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO NO MESMO GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA (GND), por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação.

§1 A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 6º, desta lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente/RN, 06 de janeiro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:4D01E525

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/01/2021. Edição 2437
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>